

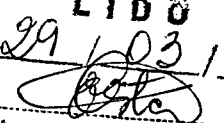
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

Em 30.03.2000


 Aamar Pinheiro Lima
 Chefe de Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA
 DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
 Em 29/03/2000

 Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
 (Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

PLC 560/2000

Desafeta área situada à Quadra Norte 311 de
 Samambaia - Região Administrativa XII e dá
 outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 560/2000
Fls. nº 01 BTA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública limítrofe aos lotes 01 e 02, do conjunto "C" da Quadra Norte 311 de Samambaia - Região Administrativa XII, que passa da categoria de uso comum do povo para uso dominial.

Art. 2º A área de que trata esta lei complementar, fica incorporada aos lotes 01 e 02 do conjunto C da QN 311, pertencentes à Paróquia Santo Inácio de Loyola, da seguinte forma:

I - O lote 01 fica ampliado em 635 m² (doze metros de frente, cinco na lateral esquerda e cinco na fachada de fundo) de área desafetada, passando a um total de 1.260 m² (trinta metros de frente, quarenta e dois metros de lateral esquerda, igual medida na lateral direita e trinta metros na fachada de fundo).

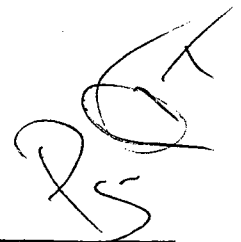
II - O lote 02 fica ampliado em doze metros de frente, dez na lateral direita e cinco na fachada de fundo, totalizando 845 m² (oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados) de área desafetada, passando a um total de 1.470 m² (trinta e cinco metros de frente, quarenta e dois metros na lateral esquerda, igual medida na lateral direita e trinta e cinco metros na fachada de fundo).

Art. 3º Fica vedada a cobertura da área desafetada, excetuando-se a construção de garagens cobertas de até trinta metros quadrados.

Art. 4º O Poder Executivo realizará a audiência pública, prevista no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Paróquia Santo Inácio de Loyola foi uma das primeiras fundadas em Samambaia, em 08 de dezembro de 1991. Desde então, tem colaborado de maneira fundamental na construção da sociedade cristã naquela cidade.

Devido à grande demanda de atendimento social e religioso, a Paróquia foi construída utilizando toda área do lote com a edificação principal. Por isso, as rampas de acesso ao seu interior estão fora dos limites de sua área de domínio, porém, em conformidade com o projeto submetido à apreciação da Administração Regional de Samambaia. Essa distorção causa, assim, a ocupação ainda de maneira informal das áreas lindeiras aos lotes 01 e 02, tanto para o acesso às rampas, quanto para estacionamento de veículos e aglomeração dos fiéis antes das atividades missais.

Este projeto de lei complementar visa resguardar a integridade do projeto arquitetônico da Paróquia de Santo Inácio de Loyola, garantir a continuidade dos trabalhos ora desenvolvidos por aquela comunidade paroquiana e evitar a ocupação com atividades estranhas à missão da paróquia.

Assim, considerando a relevância dos trabalhos social e espiritual realizados por aquela Paróquia, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2000.


Deputado PAULO TADEU

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 560/2000
Fls. n.º 02 BIA